



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Mato Grosso, n.º 51, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde - MT, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1467013-5 SESP/MT e do CPF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado à Rua José Joaquim Vieira, n.º 101, Centro, Nova Monte Verde - MT, CEP: 78.593-000; por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAÍS MARTINS PAZ**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 90969722 SESP/PR e do CPF n.º 053.153.649-17, residente e domiciliada à Rua Maria do Carmo Spletzer Lopes n.º 120, Centro, Nova Monte Verde - MT, doravante denominada **CONCEDENTE**. **ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ n. 45.101.033/0001-66, localizada na Rua Pedro Pedro Biela, D-3, n. 325, Setor D, CEP 78580-000, no Município de Alta Floresta/MT, nesse ato devidamente representada pela Presidente, Sra. **WANESSA BELUCCI VIANA**, portadora da CI/RG n. 2940649-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n. 071.386.091-08, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio**, com base no que estabelece à legislação vigente, em especial a **Lei Municipal n.º 1327/2025** de 13 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Constitui objeto desse convênio o traslado do Hospital Regional de Alta Floresta/MT até a Associação Nossa Casa, hospedagem e alimentação de munícipes de Nova Monte Verde/MT que estiverem no Município de Alta Floresta/MT em tratamento médico, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O repasse mensal será realizado no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais), durante o ano de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, na conta corrente n. 07584-7, agência 0818, do banco 748, Banco Cooperativo Sicredi.

Por se tratar de repasse para manutenção de despesas diárias, o repasse será realizado sempre até o dia 05 (cinco) de cada mês, para que no decorrer do mês possam ser custeadas as despesas de traslado, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá realizar o traslado dos munícipes de Nova Monte Verde/MT após a alta médica, do Hospital Regional de Alta Floresta/MT até a ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá disponibilizar camas individuais para os munícipes de Nova Monte Verde/MT durante a estadia;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá servir três refeições diárias aos munícipes de Nova Monte Verde/MT durante a estadia, sendo: café da manhã, almoço e jantar;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA será responsável pela qualidade dos produtos utilizados e preparo das refeições servidas aos munícipes de Nova Monte Verde/MT;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá disponibilizar equipe técnica com qualificação para os cuidados dos munícipes de Nova Monte Verde/MT durante a estadia;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA comunicar diariamente à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde/MT quais foram os munícipes de Nova Monte Verde/MT recebidos para estadia naquele dia;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA não poderá disponibilizar estadia para os munícipes de Nova Monte Verde/MT que não estiverem em tratamento médico no Município de Alta Floresta/MT, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde/MT;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá manter o alvará sanitário em plena vigência durante toda a vigência do convênio;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá manter em plena validade as certidões negativas referentes à: débitos federais; débitos estaduais; débitos municipais; débitos trabalhistas e regularidade perante o FGTS;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de saúde de Nova Monte Verde/MT qualquer intercorrência que exista na execução desse convênio;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá permitir a visita dos profissionais do Município de Nova Monte Verde/MT sempre que os mesmos compreenderem necessário realizar verificações das condições em que se encontram a casa e o atendimento;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá permitir o acesso ao livro de controle de estadia sempre que o Município de Nova Monte Verde/MT solicitar;

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá demonstrar qual a lotação máxima permitida, bem como informar com antecedência à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde/MT em caso de não ser possível o recebimento de munícipe em razão da lotação;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá garantir a privacidade dos munícipes de Nova Monte Verde/MT, bem como a privacidade dos dados que coletar em razão desse convênio;

Quando não for possível o recebimento de munícipe de Nova Monte Verde/MT em razão da lotação, a ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA deverá comprovar documentalmente o fato perante a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde/MT;

Em caso de reclamação ou denúncia realizado por munícipe de Nova Monte Verde/MT referente à ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA ou qualquer um de seus prepostos, caberá à Procuradoria Jurídica do Município de Nova Monte Verde/MT realizar a apuração dos fatos;

Não será realizado o pagamento referente à estadia de munícipe de Nova Monte Verde/MT cuja entrada e saída na ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA não tenha sido comunicada na data correta à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde/MT;

Não será realizado o pagamento referente à estadia de munícipe de Nova Monte Verde/MT que não estiver em tratamento médico no Município de Alta Floresta/MT, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde/MT;

Não existirá vínculo empregatício entre os funcionários da ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA e o Município de Nova Monte Verde/MT;

O repasse mensal somente será realizado após a Secretaria Municipal de Saúde realizar a conferência dos munícipes atendidos pela ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA e atestar o perfeito cumprimento das obrigações desse convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão efetuadas com recursos orçamentários, da seguinte dotação:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Unidade Orçamentaria: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa: 0032 – Blocos de financiamentos do SUS

Projeto Atividade: 2057 – Bloco Custeio- Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência desse convênio se estenderá de sua publicação até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.025.

O convênio poderá ser aditivado sempre que ambas as partes compreender necessário.

O presente Termo de Convênio retroagirá seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que exista comunicação prévia com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias

A parte que der causa a rescisão imotivada, ou sem comunicação prévia, responderá por perdas e danos.

A suspensão dos serviços temporariamente ou parcialmente enseja a rescisão unilateral, respondendo a parte que der causa.

O não cumprimento, ou o cumprimento parcial das cláusulas desse convênio enseja a rescisão unilateral, respondendo a parte que der causa.

A não realização do repasse financeiro enseja a rescisão unilateral, respondendo a parte que der causa.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

E por estarem ambas as partes em comum acordo, fica celebrado que o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT é o competente para dirimir qualquer entrave, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

Justas e acordadas, o presente é celebrado em três vias originais.

Nova Monte Verde-MT, 14 de fevereiro de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

**THAÍS MARTINS PAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**WANESSA BELUCCI VIANA
ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA**